

DOM 7-9-96

PARECER 1820/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 577/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior em Educação Física para os Instrutores de Academias de Artes Marciais, e dá outras providências.

Não obstante a nobreza da intenção do autor, entendemos que a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, em seu "Direito Municipal Brasileiro", p. 372, 7ª ed., "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a sua instalação e funcionamento", porém, como adverte o autor, "não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios a alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto" (grifos nossos).

Aliás, a Constituição Federal dispõe, claramente, no art. 5º, XIII que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendido às qualificações profissionais que a lei estabelecer". E no art. 170, parágrafo único, que "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei". E, arremata a questão o art. 22, inciso XVI da CF/88, ao dispor que compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões. Como se pode observar, a matéria foge à alçada municipal.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/09/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Mário Noda - Relator

Oswaldo Sanches

Nelo Rodolfo

Aurélio Nomura

José Viviani Ferraz